

**EMENDA Nº 03**

Inclui § 4º no art. 14 e §§ 1º e 2º no art. 15 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro –, alterada pela Lei nº 8.323, de 7 de julho de 1999, subdividindo o serviço de transporte coletivo em comum e expresso.


**Art. 1** - Amplia da utilização do cartão Tri, como forma de pagamento de passagem, para taxis, taxis lotação e Catamarã;

**Art. 2º** - Utiliza o saldo único do cartão TRI para todas as aquisições de passagens, sem discriminação:

**JUSTIFICATIVA**

Ampliação do uso do cartão TRI visa a democratização do uso dos transportes públicos, permitindo a escolha do uso do tipo de transporte ao trabalhador.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

  
Alberto Kopitke  
Vereador do PT

